



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências

EMENDA Nº /2019 – CE
(Do Sr. Deputado Raul Henry e Outros)

Cria fundo de investimentos em infraestrutura na
Região Nordeste.

Dê-se ao art. 159-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de
Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
‘Art. 159-A.

.....
X - Fundo para investimentos em infraestrutura na Região Nordeste,
cuja aplicação será definida nos termos de lei complementar; e

XI - recursos não vinculados, sendo a alíquota singular associada a esta
destinação correspondente à diferença entre a alíquota federal do
imposto e as alíquotas singulares a que se referem os incisos I a X
deste artigo.

Parágrafo único. A alíquota singular de que trata o inciso X deste artigo
será fixada de forma a que o valor destinado ao referido Fundo
corresponda a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da parcela da
arrecadação do IBS destinada à União.” (NR)

Acrescente-se o seguinte art. 121 ao Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias - ADCT, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda
Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 2º.....

.....
‘Art. 121. Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o
inciso X do art. 159-A da Constituição, a forma de aplicação dos
recursos do respectivo Fundo será definida pelo Conselho Deliberativo
da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a concretização da Reforma Tributária nos termos
propostos poderá inviabilizar as políticas de incentivos fiscais, o Nordeste perderá
competitividade em relação às outras regiões brasileiras. Com a decorrente queda da



CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA

Gabinete do Deputado RAUL HENRY – MDB/PE

atividade econômica, ficarão comprometidos os investimentos em infraestrutura dos estados, criando-se um círculo vicioso que afastará, cada vez mais, novos investimentos da região. Por essa razão, propomos a destinação de parcela do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS para fundo de investimentos em infraestrutura da região Nordeste.

A criação do referido fundo será importante iniciativa para redução das disparidades regionais em nosso país. Trata-se de medida que visa aperfeiçoar ainda mais a Proposta de Emenda Constitucional apresentada, no sentido de distribuir de forma mais justa os recursos tributários arrecadados com o novo tributo. O intuito é incentivar novos investimentos nos estados por intermédio da criação da infraestrutura necessária.

É importante ressaltar que o inciso III do art. 3º da Carta Magna define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais. É primordial, portanto, que o novo Sistema Tributário nacional esteja em consonância com os valores que sustentam nosso texto constitucional e, por conseguinte, alicerçam todo o sistema normativo brasileiro.

Assim, reputando o relevante interesse social da iniciativa apresentada, que caminha no sentido de reduzir as desigualdades regionais existentes no país, contamos com o apoio dos nobres pares do Congresso Nacional para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado RAUL HENRY

2019-13393